



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

## **RESOLUÇÃO Nº 30, de 02 de julho de 1.996**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.**

O Vereador **ANTONIO JOÃO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do inciso II, do artigo 32, bem como do inciso IV, do artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Sul (Lei nº 825, de 19/04/1 990), promulga a seguinte Resolução:-

### **TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Artigo 1º** - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Artigo 2º** - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

**Artigo 3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (ou do Conselho ou Tribunal de Contas do Município).

**Artigo 4º** - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.

**Artigo 5º** - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em lei.

**Artigo 6º** - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

### **CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA**

**Artigo 7º** - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio de número 123, da Rua Joaquim de Oliveira, nesta cidade de Monte Alegre do Sul.

**Artigo 8º** - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

**Artigo 9º** - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência.

**Artigo 10** - As sessões da Câmara, exceto as solenes, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente por local a sua sede (art. 7º), considerando-se nulas as que se realizarem fora dela.

**Parágrafo único** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Plenário se reunirá, por decisão própria e maioria absoluta, em local diverso.

### **CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO**

**Artigo 11** - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 (dez) horas, em sessão solene, independentemente de número, sob a presidência do



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

**§ 1º** - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:-

**"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM ESTAR DO MUNICÍPIO".**

Ato contínuo, os demais vereadores presente dirão, de pé:- **"ASSIM O PROMETO".**

**§ 2º** - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

**Artigo 12** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara até ao dia da posse.

**Artigo 13** - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subseqüentes. Da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração pública de bens.

**Artigo 14** - Em seguida à posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

**Parágrafo único** - Após este ato poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e um representante das autoridades presentes.

#### TÍTULO II

#### DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

#### CAPÍTULO I

#### DA MESA

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 15** - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários, e a ela compete as funções diretivas, executivas e disciplinar de todos os trabalhos legislativos da Câmara, e privativamente:

**I** - propor Projetos de Decreto Legislativo dispondo sobre:-

**a)** licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

**b)** autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

**c)** julgamento das contas do Prefeito;

**d)** criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

**e)** fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura subseqüente, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais;

**II** - propor Projetos de Resolução dispondo sobre:-

**a)** criação de Comissões Especiais, na forma prevista neste Regimento;

**b)** organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções, de seus serviços, e fixação da respectiva remuneração;

**III** - assinar autógrafos dos projetos de lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Poder Executivo;

**IV** - mediante portaria: nomear, exonerar, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, demitir, aposentar e punir funcionários da Câmara Municipal, nos termos da lei.

**V** - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou de ato municipal, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

**VI** - promulgar emenda à L.O.M. - Lei Orgânica Municipal;

**VII** - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

**VIII** - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

**IX** - declarar a perda de mandato de Vereador nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**Artigo 16** - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários substituem-nos sucessivamente.

**§ 1º** - Ausentes em Plenário os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

**§ 2º** - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses investido na plenitude das respectivas funções, lavrando-se termo de posse.

**§ 3º** - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

**§ 4º** - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

**Artigo 17** - As funções dos membros da Mesa cessarão:-

**I** - pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

**II**- pela renúncia apresentada por escrito;

**III** - pela destituição;

**IV** - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

**Artigo 18** - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

**Artigo 19** - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões, à exceção das de Representação.

#### SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

**Artigo 20** - Com exceção da eleição no primeiro dia da Legislatura, que se dará em sessão logo após a respectiva posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as eleições subsequentes realizar-se-ão em horários a serem fixados pela Presidência, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, no primeiro dia útil do mês de dezembro, em sessão extraordinária; a posse dos eleitos dar-se-á, automaticamente, no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem, proclamará os eleitos e, em seguida, dará posse à Mesa.

§ 3º - Na hipótese de não haver "quorum" para a realização da sessão ou da eleição, o Presidente em exercício permanecerá na presidência da Mesa e convocará sessões diárias até que se realize a eleição.

§ 4º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 21** - Vagando-se qualquer cargo da Mesa ou vagando o cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição na Ordem do Dia da primeira sessão seguinte, para completar o mandato.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vice-Presidente; se este também for renunciante ou destituído, pela presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda de mandato até à posse da nova Mesa.

#### SEÇÃO III DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

**Artigo 22** - A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Parágrafo único** - Em caso de renúncia total da Mesa e do Vice-Presidente, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de presidente, nos termos do artigo 21, parágrafo único.

**Artigo 23** - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente quando em exercício da presidência, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurando-se o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único** - É passível de destituição, o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então quando exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Artigo 24** - O processo de destituição, independentemente de deliberação do Plenário, terá início por representação subscrita necessariamente por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, a mesma será transformada em Projeto de Resolução pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**§ 2º** - Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais votado de seus membros.

**§ 3º** - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado e o denunciante ou denunciante.

**§ 4º** - Instalada a comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-se-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

**§ 5º** - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

**§ 6º** - O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da comissão.

**§ 7º** - A comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o § 5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julga-las infundadas, ou, em caso contrário, por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

**§ 8º** - O parecer da comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

**§ 9º** - O parecer da comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:-

**a)** - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

**b)** - à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

**§ 10** - Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 03 (três) dias da deliberação do Plenário, projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

**§ 11** - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, em sendo aprovado o projeto que alude o parágrafo antecedente, sua respectiva resolução será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

**a)** - pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;

**b)** - pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, ou pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 21 deste Regimento, se a destituição for total.

**Artigo 25** - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de resolução, respectivamente, da Comissão de Investigação e Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando igualmente impedido de participar de suas votações.

**§ 1º** - O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente, ou suplentes, para exercer o direito do voto, para os efeitos de "quorum".

**§ 2º** - Para discutir o parecer, ou projeto de resolução, respectivamente, da Comissão de Investigação e Processante, ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador terá o prazo de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados, que poderão falar, cada um dos quais, durante 60 (sessenta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo.

**§ 3º** - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

#### SEÇÃO IV DO PRESIDENTE

**Artigo 26** - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

**I** - Quanto às atividades legislativas:

**a)** - comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, a convocação de sessões extraordinárias, quando a mesma ocorrer fora da sessão, sob pena de destituição;

**b)** - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha sido incluída na pauta da Ordem do Dia, para deliberação do Plenário;

**c)** - não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

**d)** - declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outras com o mesmo objetivo;

**e)** - autorizar o desarquivamento de proposições;

**f)** - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

**g)** - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

**h)** - nomear os membros das Comissões Especiais e Especiais de Inquérito criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutivos;

**i)** - declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto no artigo 63, § 2º deste Regimento;

**j)** - fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

#### **II** - Quanto às sessões:

- a)** - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;
- b)** - determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que atender convenientes;
- c)** - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** - declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e)** - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** - interromper o orador que se desviar da questão em debate, ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o chamando à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;
- h)** - chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i)** - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- j)** - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l)** - votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m)** - anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- n)** - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário quando omissa o Regimento;
- o)** - mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- p)** - manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto; podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- q)** - anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;
- r)** - organizar a Ordem do Dia das sessões;
- s)** - comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou do Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar da ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção do mandato de Vereador;
- t)** - decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- u)** - anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade dos projetos por esta alcançados.

#### **III** - Quanto à administração da Câmara Municipal:

- a)** - contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;
- b)** - proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- c)** - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
- d)** - providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos expressamente se refiram;
- e)** - fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;
- f)** - convocar a Mesa da Câmara;
- g)** - promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.

#### **IV** - Quanto às relações externas da Câmara:

- a)** - dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b)** - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c)** - manter, em nome da Câmara, todos os contatos diretos com o Prefeito e demais autoridades;
- d)** - agir judicialmente em nome da Câmara "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;
- e)** - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formuladas pela Câmara.

#### **Artigo 27** - Compete, ainda, ao Presidente:

- I** - executar as deliberações do Plenário;
- II** - assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III** - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- IV** - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores; aos suplentes de Vereador, presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse;
- V** - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da legislação pertinente;
- VI** - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- VII** - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;
- VIII** - encaminhar ao Ministério Público as contas do Prefeito, das Autarquias e da Mesa da Câmara, imediatamente após a sua apreciação pelo Plenário, quando estas tenham sido rejeitadas;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

lei;  
Vereador;

**IX** - declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;  
**X** - expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de Vereador;  
**XI** - declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei.

**Artigo 28** - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas, para discutí-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar de assunto proposto.

**Artigo 29** - O Presidente da Câmara, ou o seu substituto legal, só poderá votar:  
**I** - na eleição da Mesa;  
**II** - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 dos Membros da Câmara;  
**III** - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

**Artigo 30** - À Presidência, estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.

**Artigo 31** - O Presidente em exercício será sempre considerado para efeito de "quorum" para discussão e votação do Plenário.

**Artigo 32** - A verba de representação da Presidência da Câmara será fixada por Resolução, na forma estabelecida neste Regimento.

#### SEÇÃO V DOS SECRETÁRIOS

**Artigo 33** - Compete ao 1º Secretário:  
**I** - Constatar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;  
**II** - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;  
**III** - ler a Ata e o expediente do Prefeito e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;  
**IV** - fazer a inscrição dos oradores;  
**V** - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;  
**VI** - redigir e transcrever as atas das sessões secretas;  
**VII** - assinar, com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;  
**VIII** - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento.

**Artigo 34** - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias.

#### SEÇÃO VI DO VICE-PRESIDENTE

**Artigo 35** - Compete ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

**§ 1º** - Enquanto perdurar a ausência do Presidente na sessão ou seu afastamento do exercício do cargo, competirá ao Vice-Presidente desempenhar suas atribuições;

**§ 2º** - Encerra-se com a chegada do Presidente ou com o término da sessão, a competência do Vice-Presidente quando em substituição ao titular ausente.

#### CAPÍTULO II DAS COMISSÕES SEÇÃO I Disposições Preliminares

**Artigo 36** - As Comissões da Câmara serão:  
**I** - Permanentes, as que subsistem através da Legislatura;  
**II** - Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, a se extinguirem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais forem constituídas.

**Artigo 37** - Assegurar-se-á nas Comissões tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participarem da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**Artigo 38** - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à apreciação das mesmas.

**§ 1º** - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

**§ 2º** - Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

**§ 3º** - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias;

**§ 4º** - Poderão as Comissões solicitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara, após deliberação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se referirem às proposições entregues à sua apreciação, mas desde que o assunto seja de competência das mesmas.

**§ 5º** - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 56, § 2º, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar o seu parecer.

**§ 6º** - As Comissões da Câmara diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

#### SEÇÃO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Artigo 39** - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projeto de resolução ou de decreto legislativo, atinente à sua especialidade.

**Artigo 40** - As Comissões Permanentes são 05 (cinco), composta cada uma de 03 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I** - Justiça e Redação;
- II** - Finanças e Orçamento;
- III** - Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas;
- IV** - Educação, Saúde e Assistência Social;
- V** - Defesa do Meio Ambiente.

**Artigo 41** - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

**§ 1º** - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido, e quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação, devendo, porém, ser proclamada a rejeição da matéria, quando o parecer for aprovado pelo "quorum" exigido.

**§ 2º** - À Comissão de Justiça e Redação compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições;

- a)** - organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b)** - contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c)** - licença ao Prefeito e Vereadores.

**Artigo 42** - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

- I** - proposta orçamentária, plano plurianual e diretrizes orçamentárias;
- II** - prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, respectivamente;
- III** - proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV** - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e a remuneração dos Vereadores;
- V** - as que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município.

**Artigo 43** - Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa, e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

deliberação da Câmara.

**Parágrafo único** - À Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, compete também, fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI).

**Artigo 44** - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

**Artigo 45** - À Comissão de Defesa do Meio Ambiente compete:

**I** - estudo das matérias e assuntos referentes ao meio ambiente, tendo por base a preservação e defesa da ecologia, usando de todos os recursos legais contra a poluição, quer seja da terra, do ar, cursos d'água, sonora ou visual;

**II** - defesa de nossas áreas verdes, estudando e propondo medidas que visem à sua ampliação, defendendo o Município contra qualquer prejuízo ao meio ambiente.

**Artigo 46** - A composição das Comissões Permanentes será, sempre que possível, feita de comum acordo pelo Presidente da Câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto no artigo 37, deste Regimento.

**§ 1º** - As Comissões Permanentes serão nomeadas ou eleitas, por um biênio, na Legislativa.

**§ 2º** - No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

**Artigo 47** - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

**§ 1º** - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

**§ 2º** - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

**§ 3º** - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

**Artigo 48** - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, impressa, datilografada ou manuscrita, com a indicação do nome do votado e assinado pelo votante.

**§ 1º** - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do § 2º, do artigo 16, deste Regimento, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

**§ 2º** - O preenchimento das vagas nas Comissões e nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.

### SEÇÃO III

#### DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Artigo 49** - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias, horas de reunião e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

**Artigo 50** - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

**I** - convocar as reuniões extraordinárias;

**II** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

**III** - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

**IV** - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

**V** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

**VI** - conceder vista de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 03 (três) dias para as proposições em regime de tramitação ordinária;

**VII** - solicitar à Presidência da Câmara substituto para os membros da Comissão.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá o direito a voto, em caso de empate.

**§ 2º** - Dos atos do Presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário.

**§ 3º** - O Presidente da Comissão Permanente será substituído, em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

**Artigo 51** - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apresentarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente da Comissão, dentre os presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

**Artigo 52** - Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

#### SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

**Artigo 53** - As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados quando de sua primeira reunião.

**§ 1º** - As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado, se contar, o ato da convocação, com a presença de todos os membros.

**§ 2º** - As reuniões, ordinárias e extraordinárias, durarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão.

**Artigo 54** - As reuniões, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria dos membros da Comissão, serão públicas.

**Parágrafo único** - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de Urgência Especial, ocasião em que serão as sessões suspensas.

**Artigo 55** - As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

#### SEÇÃO V DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Artigo 56** - Ao Presidente da Câmara compete, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias a contar da data da leitura das proposições em sessão ordinária, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem seus pareceres.

**§ 1º** - Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independente de reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

**§ 2º** - O prazo para as Comissões exararem pareceres será de 15 dias, em comum, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

**§ 3º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

**§ 4º** - O relator designado terá o prazo de 07 (sete) dias para a apresentação de parecer.

**§ 5º** - Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

**§ 6º** - Quando se tratar de projetos de lei de iniciativa do Prefeito em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

**a)** - o prazo para as Comissões exararem pareceres será de 10 (dez) dias, em comum, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

**b)** - O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

**c)** - o relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente avocará o processo e emitirá o parecer;

**d)** - findo o prazo para as Comissões designadas emitirem seus pareceres, o processo será enviado à Ordem do Dia, independentemente de parecer.

**§ 7º** - Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvando ao interessado o direito de recurso.

**Artigo 57** - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente.

**§ 1º** - Quando um Vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando, obrigatoriamente e com precisão, a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente sobre a questão formulada.

**§ 2º** - Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 51, deste Regimento.

**Artigo 58** - É vedado a qualquer Comissão manifestar-se:

**I** - sobre constitucionalidade ou legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Justiça e Redação;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**II** - sobre a conveniência ou a oportunidade de despesas, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

**III** - sobre o que não for de sua atribuição específica, ao apreciar as proposições submetidas a seu exame.

#### SEÇÃO VI DOS PARECERES

**Artigo 59** - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

**Parágrafo Único** - O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

**I** - exposição da matéria em exame;

**II** - conclusões do relator, tanto quanto possível sintéticas, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

**III** - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

**Artigo 60** - Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

**§ 1º** - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**§ 2º** - A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

**§ 3º** - Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados como favoráveis os que tragam, ao lado da assinatura do votante, a indicação com restrições ou pelas conclusões.

**§ 4º** - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.

**I** - Pelas conclusões, quando, favoráveis às conclusões do relator, lhes dê outra e diversa fundamentação;

**II** - Aditivo, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

**III** - Contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

**§ 5º** - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

**§ 6º** - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

**a)** - ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

**b)** - à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer.

#### SEÇÃO VII DAS ATAS DAS REUNIÕES

**Artigo 61** - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar-se obrigatoriamente:

**I** - a hora e o local da reunião;

**II** - os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

**III** - referências sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

**IV** - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores.

**Parágrafo único** - Lida e aprovada, no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

**Artigo 62** - À Secretaria, incumbida de prestar assistência às Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

#### SEÇÃO VIII DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

**Artigo 63** - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

**I** - com a renúncia;

**II** - com a destituição;

**III** - com a perda do mandato de Vereador;

**§ 1º** - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

**§ 2º** - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a Sessão Legislativa.

**§ 3º** - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo, tais como: doença, nojo ou gala, desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

presença do Vereador.

**§ 4º** - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo da Comissão.

**§ 5º** - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

**Artigo 64** - O Vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, no período da Legislatura.

**Artigo 65** - No caso de licença ou impedimento de qualquer um dos membros das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

**§ 1º** - tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente para assumir a vereança.

**§ 2º** - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

#### SEÇÃO IX DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Artigo 66** - As Comissões Temporárias poderão ser:

**I** - Comissões Especiais;

**II** - Comissões Especiais de Inquérito;

**III** - Comissões de Representação;

**IV** - Comissões de Investigações e Processantes.

**Artigo 67** - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

**§ 1º** - As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples, de autoria da Mesa, ou então subscrito por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara.

**§ 2º** - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

**§ 3º** - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

**a)** - a finalidade, devidamente fundamentada;

**b)** - o número de membros;

**c)** - o prazo de funcionamento.

**§ 4º** - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**§ 5º** - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial na qualidade de seu Presidente.

**§ 6º** - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

**§ 7º** - Sempre que a Comissão Especial julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa, Vereadores e Comissões Permanentes, quanto a projetos, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

**§ 8º** - Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

**§ 9º** - Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

**Artigo 68** - As Comissões Especiais de Inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, destinar-se-ão a examinar irregularidades ou fatos determinados que se incluam na competência municipal.

**§ 1º** - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples, de autoria da Mesa, ou então subscrito por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara.

**§ 2º** - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

**§ 3º** - O Projeto de Resolução propondo a constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

**a)** - a finalidade, devidamente fundamentada;

**b)** - o número de membros;

**c)** - o prazo de funcionamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**§ 4º** - Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial de Inquérito, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

**§ 5º** - O primeiro signatário do Projeto de Resolução que a propôs, obrigatoriamente fará parte da Comissão Especial de Inquérito na qualidade de seu Presidente.

**§ 6º** - Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial de Inquérito elaborará parecer sobre a matéria, enviando-o à publicação. Outrossim, o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

**§ 7º** - Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, deverá apresentá-la em separado, constituindo o parecer a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa, Vereadores e Comissões Permanentes, quanto a projetos, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

**§ 8º** - Se a Comissão Especial de Inquérito deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de requerimento de iniciativa de todos os membros da Comissão, cuja tramitação obedecerá ao estabelecido no § 2º deste artigo.

**§ 9º** - Não caberá constituição de Comissão Especial de Inquérito para tratar de assuntos de competência de qualquer das Comissões Permanentes.

**§ 10** - A conclusão a que chegar a Comissão Especial de Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações propostas.

**Artigo 69** - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, cultural, inclusive participarão em congressos.

**§ 1º** - As Comissões de Representação serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples, de autoria da Mesa ou então subscrito por 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara.

**§ 2º** - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

**§ 3º** - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.

**§ 4º** - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

**§ 5º** - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do término de seus trabalhos, os membros da Comissão de Representação, deverão apresentar relatório pertinente aos assuntos tratados, sob pena de não o fazendo, serem proibidos de comporem na mesma legislatura, nova Comissão de Representação.

**§ 6º** - Poderá ser constituída, no máximo, uma Comissão de Representação por semestre de cada sessão legislativa.

**Artigo 70** - As Comissões de Investigação e Processante serão constituídas com as seguintes finalidades:

**I** - apurar infrações político-administrativas do Presidente e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação federal pertinentes;

**II** - destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 23 e 25, deste Regimento.

**Artigo 71** - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

### CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

**Artigo 72** - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

**§ 1º** - O local é o recinto de sua sede.

**§ 2º** - A forma para deliberar é a sessão, regida pelos dispositivos pertinentes da lei e deste Regimento.

**§ 3º** - O número é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento, para a realização das sessões e para as deliberações.

**Artigo 73** - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Parágrafo único** - Aplica-se às matérias sujeitas a discussão e votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

**Artigo 74** - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

### CAPÍTULO IV DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**Artigo 75** - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria Administrativa, por Portaria baixada pela Mesa.

**Parágrafo único** - Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara, que poderá contar com o auxílio dos Secretários.

**Artigo 76** - A nomeação, admissão e exoneração, demissão e dispensa dos servidores da Câmara competem à Mesa, de conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 77** - Poderão os Vereadores interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

**Artigo 78** - A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

**Artigo 79** - Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos com observância das seguintes normas:

**I** - Da Mesa

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

**1º** - elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alteração, quando necessária;

**2º** - suplementação das dotações do Orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

**3º** - outros casos como tais definidos em lei ou resolução.

**II** - Da Presidência

Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

**1º** - regulamentação dos serviços administrativos;

**2º** - nomeação de comissões especiais, especiais de inquérito e de representação;

**3º** - assuntos de caráter financeiro;

**4º** - designação de substitutos nas comissões;

**5º** - outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como portaria.

**Artigo 80** - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidos por meio de instruções.

**Artigo 81** - A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços, e especialmente, os de:

**I** - termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa;

**II** - declaração de bens;

**III** - atas das sessões da Câmara e das reuniões das Comissões;

**IV** - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;

**V** - cópias de correspondências oficiais;

**VI** - protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

**VII** - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

**VIII** - licitações e contratos para obras e serviços;

**IX** - termo de compromisso e posse de funcionários;

**X** - contratos em geral;

**XI** - contabilidade e finanças;

**XII** - cadastramento dos bens móveis.

**§ 1º** - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara ou por funcionário designado para tal fim.

**§ 2º** - Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

### TÍTULO III

#### DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I

#### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Artigo 82** - Os Vereadores são agentes políticos, investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Artigo 83** - Compete ao Vereador:

**I** - participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;

**II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

**III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**IV** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;  
**V** - participar de Comissões Temporárias;  
**VI** - usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

#### CAPÍTULO II

##### DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

**Artigo 84** - São obrigações e deveres do Vereador:

**I** - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**II** - comparecer decentemente trajado às sessões, no horário pré-fixado;

**III** - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

**IV** - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

**V** - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

**VI** - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

**VII** - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

**VIII** - respeitar, defender e cumprir as constituições federal e estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis;

**IX** - residir no Município, salvo quando o Distrito em que resida for emancipado durante o exercício do mandato.

**Artigo 85** - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

**I** - advertência pessoal;

**II** - advertência em plenário;

**III** - cassação da palavra;

**IV** - determinação para retirar-se do Plenário;

**V** - proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 dos membros da Casa;

**VI** - proposta de cassação de mandato, por infração à legislação pertinente em vigência.

**Parágrafo único** - Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar a força necessária.

**Artigo 86** - À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao exercício do mandato.

#### SEÇÃO I

##### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Artigo 87** - A extinção do mandato verificar-se-á, quanto a seu detentor, quando:

**I** - ocorrer o falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

**II** - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

**III** - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município; ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das sessões ordinárias realizadas dentro do ano legislativo respectivo;

**IV** - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar-se até à posse, e nos casos supervenientes no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

**Parágrafo único** - Para os efeitos do inciso III deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que não se realize a sessão por falta de "quorum", excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

**Artigo 88** - Para os efeitos do parágrafo único do artigo anterior, entende-se que o Vereador compareceu às sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.

**Parágrafo único** - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, sem participar da sessão.

**Artigo 89** - A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida na ata, após a sua ocorrência e comprovação.

**Parágrafo único** - O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa durante a Legislatura.

**Artigo 90** - Para os casos de impedimento, supervenientes à posse, e desde que não esteja



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

fixado em lei, o prazo da desincompatibilização para o exercício do mandato será de 10 (dez) dias, a contar da notificação escrita e recebida da Presidência da Câmara.

**Artigo 91** - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste de ata.

#### SEÇÃO II DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

**Artigo 92** - Dar-se-á suspensão do exercício do mandato de Vereador:

**I** - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

**II** - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

**Artigo 93** - A substituição do titular, suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

#### SEÇÃO III DAS LICENÇAS

**Artigo 94** - O Vereador poderá licenciar-se somente:

**I** - por moléstia devidamente comprovada;

**II** - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;

**III** - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício antes do término da licença.

**§ 1º** - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II deste artigo.

**§ 2º** - A apresentação do pedido de licença se dará no Expediente da sessão e, sem discussão terá preferência sobre qualquer outra matéria, cabendo ao Presidente o deferimento do mesmo, quando se enquadrar nos incisos I e III deste artigo; neste último caso, só poderá ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

**§ 3º** - Aprovada a licença, o Presidente convocará o respectivo suplente.

**§ 4º** - O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

#### CAPÍTULO III DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

**Artigo 95** - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

**§ 1º** - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias, contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes. Enquanto não for feita a indicação, a Mesa considerará como líder e vice-líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

**§ 2º** - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**§ 3º** - Os líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos vice-líderes.

**§ 4º** - É da competência do líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos substitutos dos membros da bancada partidária, nas Comissões.

**Artigo 96** - O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo, que gozará de todas as prerrogativas concedidas à liderança.

**Artigo 97** - É facultado aos líderes, em qualquer momento da sessão, usar da palavra para, em 05 (cinco) minutos, tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara, salvo quando se estiver procedendo a votação ou houver orador na Tribuna.

**Parágrafo único** - Poderá o líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, transferir a palavra a um de seus liderados.

**Artigo 98** - A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

#### TÍTULO IV DAS SESSÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 99** - As sessões da Câmara serão:

**I** - Solenes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

- II** - Ordinárias;
- III** - Extraordinárias;
- IV** - Secretas.

**Parágrafo único** - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando da ocorrência de motivo relevante ou nos casos previstos neste Regimento.

**Artigo 100** - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se às primeiras e terceiras segundas-feiras, com início às 19,30 (dezenove horas e trinta minutos), com tolerância de 15 (quinze) minutos, em não havendo "quorum" regimental.

**Parágrafo único** - Recaindo a data de alguma sessão ordinária num feriado ou ponto facultativo, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte; salvo decisão do Plenário, antecipando-a ou transferindo-a para outro dia.

**Artigo 101** - Será facilitado o trabalho dos órgãos regulares de comunicação, sejam jornais ou emissoras de rádio difusão e de televisão, nas sessões da Câmara, visando à sua ampla divulgação.

**Artigo 102** - As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença de , no mínimo 1/3 dos membros da Câmara.

**Artigo 103** - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

**§ 1º** - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

**§ 2º** - A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservado para esse fim.

**§ 3º** - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe for feita pelo Legislativo.

**§ 4º** - Durante a realização das sessões, poderá o Vereador fazer uso de gravações, cartazes e outras prerrogativas, a fim de auxiliá-lo na exposição do assunto tratado.

#### SEÇÃO I DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

**Artigo 104** - Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo serem prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação de sessão, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates, não podendo ser inferior a 30 (trinta) minutos nem objeto de discussão.

**§ 2º** - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinado a para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

**§ 3º** - Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

**§ 4º** - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia e , nas prorrogações concedidas, a partir de 05 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário, pelo Presidente.

#### SEÇÃO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 105** - As sessões ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:  
**I** - Expediente;  
**II** - Ordem do Dia.

**Artigo 106** - À hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores, pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o artigo 102 deste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

**§ 1º** - A falta de número legal para deliberação do Plenário no Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**§ 2º** - As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de "quorum" legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

**§ 3º** - A verificação da presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos ausentes.

#### SUBSEÇÃO II DO EXPEDIENTE

**Artigo 107** - O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura resumida de matérias recebidas, à apresentação de proposições pelos Vereadores e ao uso da palavra.

**Artigo 108** - O Expediente terá a duração máxima e improrrogável de 02 (duas) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão.

**Artigo 109** - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura da matéria do Expediente, e obedecendo a seguinte ordem:

**I** - expediente recebido do Prefeito;

**II** - expediente recebido de diversos;

**III** - expediente apresentado pelos Vereadores.

**§ 1º** - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

**a)** - vetos;

**b)** - projetos de lei;

**c)** - projetos de decreto legislativo;

**d)** - projetos de resolução;

**e)** - substitutivos;

**f)** - emendas e subemendas;

**g)** - pareceres;

**h)** - requerimentos;

**i)** - indicações;

**j)** - recursos;

**l)** - moções;

**m)** - outras matérias.

**§ 2º** - Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos Vereadores interessados.

**Artigo 110** - Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecida a seguinte preferência:

**I** - discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

**II** - uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio, versando sobre tema livre.

**§ 1º** - O prazo para o orador usar da tribuna, na discussão de pareceres, nos termos do inciso I deste artigo e abordando tema livre (inciso II) será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.

**§ 2º** - A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão, prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

**§ 3º** - É vedada a cessão ou a reserva do tempo para o orador que ocupar a tribuna, nesta fase da sessão.

**§ 4º** - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

**§ 5º** - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.

**§ 6º** - O Vereador que, inscrito para falar no Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

#### SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

**Artigo 111** - Findo o Expediente, por se ter esgotado o seu prazo ou, ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 104, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

**§ 1º** - Efetuada a chamada regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 2º** - Não se verificando "quorum" regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos, ou declarar encerrada a sessão. Esse procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

**Artigo 112** - Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

incluída na pauta da Ordem do Dia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões ordinárias.

**§ 1º** - A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão. A distribuição será somente da relação da Ordem do Dia, no prazo estabelecido, quando as proposições e pareceres já tiverem sido dados a publicação, anteriormente.

**§ 2º** - O 1º Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 3º** - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

**§ 4º** - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

- a) - matérias em regime especial;
- b) - vetos e matérias em regime de urgência;
- c) - matérias em regime de prioridade;
- d) - matérias em redação final;
- e) - matérias em discussão única;
- f) - matérias em segunda discussão;
- g) - matérias em primeira discussão;
- h) - recursos.

**§ 5º** - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

**§ 6º** - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de Urgência Especial, Preferência, Adiamento ou Vistas, mediante requerimento apresentado no início da Ordem do Dia, ou no seu transcorrer, e aprovado pelo Plenário.

**Artigo 113** - Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para Explicação Pessoal.

#### SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

**Artigo 114** - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

**§ 1º** - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do § 5º do art. 110 deste Regimento.

**§ 2º** - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência, terá a palavra cassada.

**§ 3º** - Não havendo mais oradores para falarem em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, ainda que antes do prazo regimental de encerramento.

**§ 4º** - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em Explicação Pessoal.

#### SUBSEÇÃO V DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS NA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**Artigo 115** - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, ou pela maioria de seus membros, em sessão ou fora dela.

**§ 1º** - Quando feita fora de sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicado pessoal e escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 2º** - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão.

**§ 3º** - As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer hora e dia, inclusive aos domingos e feriados.

**Artigo 116** - Na sessão extraordinária não haverá parte do Expediente, nem Explicação Pessoal, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e deliberação da ata da sessão anterior.

**§ 1º** - Somente serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária, quando do Edital de convocação constar como assunto possível de ser tratado.

**§ 2º** - Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 dos membros da Câmara e não contando, após a tolerância de 15 (quinze) minutos a que se refere o artigo 100, deste Regimento, com a maioria absoluta para discussão e votação de proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata, que independe de aprovação.

**Artigo 117** - Será admitida apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo nas sessões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objeto do Edital de convocação.

**§ 1º** - Às matérias constantes da convocação de sessão extraordinária, dispensar-se-ão todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer por parte das Comissões Permanentes.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

§ 2º - Caso o projeto constante da pauta da Ordem do Dia da sessão extraordinária não conte com emendas ou outras proposições acessórias, a sessão será suspensa por trinta minutos, para o oferecimento das mesmas, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

#### SEÇÃO III DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

**Artigo 118** - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, sempre que entender necessário, ou pela maioria dos membros da Câmara, para reunir-se no mínimo, dentro de 02 (dois) dias.

§ 1º - O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal e escrita, que lhes será encaminhada 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, após o recebimento do ofício do Prefeito.

§ 2º - Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores, inclusive a de parecer das Comissões Permanentes.

§ 4º - Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a sessão será suspensa por trinta minutos após a sua leitura e antes de iniciada a fase de discussão, para o fornecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º - Aplicam-se às sessões objeto desta seção, as mesmas disposições previstas no artigo 116, deste Regimento.

#### SEÇÃO IV DAS SESSÕES SOLENES

**Artigo 119** - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for destinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente e Ordem do Dia, sendo, inclusive, dispensada a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§ 3º - Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes e de clubes de serviço, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 4º - O ocorrido na sessão solene será registrado em ata, que independará de deliberação.

#### SEÇÃO V DAS SESSÕES SECRETAS

**Artigo 120** - A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la deva-se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º - Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

**Artigo 121** - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em sessão secreta.

#### CAPÍTULO II DAS ATAS

**Artigo 122** - De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetidos ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**§ 2º** - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

**§ 3º** - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

**§ 4º** - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

**§ 5º** - Feita a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata, e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

**§ 6º** - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

**Artigo 123** - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

#### TÍTULO V

#### DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 124** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário.

**§ 1º** - As proposições poderão consistir em:

- a) - proposta de emenda à Lei Orgânica;
- b) - projetos de lei complementar;
- c) - projetos de lei;
- d) - projetos de decreto legislativo;
- e) - projetos de resolução;
- f) - substitutivos;
- g) - emendas;
- h) - subemendas;
- i) - vetos;
- j) - pareceres;
- l) - requerimentos;
- m) - moções;
- n) - indicações.

**§ 2º** - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeito à leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter Ementa de seu assunto.

**§ 3º** - As proposições para serem incluídas no Expediente da Sessão Ordinária deverão ser protocolizadas com antecedência mínima de 32 (trinta e duas) horas, à exceção daquelas mencionadas no artigo 150, que poderão ser apresentadas até o final do tempo destinado ao Expediente.

**§ 4º** - As proposições constantes do Expediente da Sessão Ordinária estarão à disposição dos Srs. Vereadores, para preliminar apreciação, das 8,00 às 17,00 horas do dia da sessão.

**Artigo 125** - O Presidente deixará de receber qualquer proposição:

- I** - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II** - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III** - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV** - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- V** - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI** - que seja apresentada por Vereador ausente à sessão, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada;
- VII** - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Sul.
- VIII** - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos, a respeito, contidos na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo único** - Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10 (dez) dias, e obedecerá o que dispõe o artigo 160, deste Regimento.

**Artigo 126** - Considerar-se-á autor da proposição para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

**§ 1º** - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

**§ 2º** - Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem "quorum" para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa para a respectiva publicação. Em não ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à Presidência a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

divulgação da ocorrência.

**Artigo 127** - Os processos serão organizados pela Secretaria Administrativa, conforme ato baixado pela Presidência.

**Artigo 128** - Quando, por extravio ou retenção indevidos, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Artigo 129** - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I** - URGÊNCIA ESPECIAL;
- II** - URGÊNCIA;
- III** - PRIORIDADE;
- IV** - ORDINÁRIA.

**Artigo 130** - Urgência Especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado. Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

**I** - concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, as Comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los suspendendo-se a sessão pelo prazo necessário;

**II** - na ausência ou impedimento de membros das Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, os substitutos;

**III** - na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência Especial, apresentando justificativa e, se o Plenário rejeitar, o Presidente designará Relator Especial. Se, ao contrário, o Plenário acolher a sugestão da Presidência, a proposição passará a tramitar em regime de urgência.

**IV** - a concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a)** pela Mesa em proposição de sua autoria;
- b)** por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- c)** por 2/3, no mínimo, dos Vereadores presentes.

**V** - somente será considerada sob regime de Urgência Especial a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação;

**VI** - o requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

**VII** - não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial, já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

**VIII** - aprovado o requerimento de Urgência Especial, por dois terços dos membros da Câmara Municipal, a matéria respectiva entrará imediatamente em discussão, salvo a exceção prevista no parágrafo anterior;

**IX** - o requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor que falará ao final, e um Vereador de cada bancada terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos para seu pronunciamento.

**Artigo 131** - Tramitação em Regime de Urgência as proposições sobre:

**I** - matéria emanada do Executivo, quando solicitado na forma da Lei;

**II** - matéria que em regime de Urgência Especial, tenha o mesmo sofrido sustação, nos termos do artigo 130, III, deste Regimento.

**Artigo 132** - Tramitação em Regime de Prioridade as proposições sobre:

**I** - orçamento anual, plano plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias;

**II** - matéria emanada do Executivo, quando solicitado prazo nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Monte Alegre do Sul.

**Artigo 133** - A tramitação ordinária aplica-se às proposições, que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos 130, 131, e 132, deste Regimento.

**Artigo 134** - As proposições idênticas, ou versando sobre matérias correlatas, serão anexadas à mais antiga, desde que seja possível o exame em conjunto.

**Parágrafo único** - A anexação far-se-á por deliberação do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Comissão, ou do autor de qualquer das proposições consideradas.

## CAPÍTULO II

### DOS PROJETOS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**Artigo 135** - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

**I** - propostas de emenda à Lei Orgânica;

**II** - projetos de lei;

**III** - projetos de decreto legislativo;

**IV** - projetos de resolução.

**Parágrafo único** - São requisitos dos projetos:

**a)** - ementa de seu conteúdo;

**b)** - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

**c)** - menção da revogação das disposições em contrário quando for o caso;

**d)** - assinatura do autor;

**e)** - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

#### SEÇÃO II DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**Artigo 136** - A Emenda à Lei Orgânica é a proposição que tem por fim modificar a Lei Orgânica.

**Artigo 137** - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

**I** - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

**II** - do Prefeito;

**III** - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 1% (um por cento) dos eleitores.

§ 1º - A proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

#### SEÇÃO III DOS PROJETOS DE LEI

**Artigo 138** - Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos Projetos de Leis Ordinárias e Complementares serão:

**I** - do Vereador;

**II** - da Mesa;

**III** - do Prefeito;

**IV** - de Comissão da Câmara;

**V** - dos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 3º - O projeto popular será elaborado em papel timbrado, fornecido pela Câmara, onde deverá constar a assinatura do eleitor, nome completo e legível, endereço, número do título e zona eleitoral, além do número da Cédula de Identidade (RG), não sendo permitido o uso de cópias.

**Artigo 139** - É de competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

**I** - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

**II** - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública;

**III** - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores da administração direta e autárquica;

**Parágrafo único** - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação dos cargos.

**Artigo 140** - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal a iniciativa dos projetos que disponham sobre autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente da anulação da dotação orçamentária da Câmara.

#### SEÇÃO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Artigo 141** - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

ao Presidente da Câmara.

**§ 1º** - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

**I** - fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

**II** - concessão de licença ao Prefeito;

**III** - autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

**IV** - aprovação e rejeição das contas do Prefeito e das Autarquias Municipais;

**V** - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado serviços ao Município.

**§ 2º** - Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decreto Legislativo a que se referirem aos incisos I, II e III do parágrafo anterior, sendo que os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

#### SEÇÃO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Artigo 142** - Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versando sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

**§ 1º** - Constitui matéria de projeto de Resolução:

**I** - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

**II** - declaração de perda de mandato de Vereador;

**III** - fixação de remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

**IV** - fixação de verba de representação do Presidente da Câmara;

**V** - elaboração e reforma do Regimento Interno;

**VI** - julgamento dos recursos impetrados na Câmara;

**VII** - concessão de licença para Vereador;

**VIII** - constituição de Comissões de Representação e Especiais;

**IX** - aprovação ou rejeição das contas da Mesa;

**X** - criação, transformação ou extinção de cargos da Câmara Municipal, empregos ou funções e fixação da respectiva remuneração;

**XI** - demais atos da economia interna da Câmara.

**§ 2º** - A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto no inciso VI do parágrafo anterior e da Mesa no previsto no inciso X.

#### CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

**Artigo 143** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medida de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo único** - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para deliberação do Plenário.

**Artigo 144** - As indicações serão encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

**Parágrafo único** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

#### CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

**Artigo 145** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo único** - Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

**a)** sujeitos apenas ao despacho do Presidente;

**b)** sujeitos à deliberação do Plenário.

**Artigo 146** - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, os requerimentos que solicitem:

**I** - a palavra ou a desistência dela;

**II** - permissão para falar sentado;

**III** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

**IV** - observância de disposição regimental;

**V** - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

**VI** - verificação de presença ou de votação;





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**VII** - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;  
**VIII** - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;  
**IX** - preenchimento de lugar em Comissão;  
**X** - declaração de voto.

**Artigo 147** - Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

**I** - renúncia de membro da Mesa;  
**II** - audiência de Comissão, quando o pedido for representado por outra;  
**III** - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento;  
**IV** - juntada ou desentranhamento de documentos;  
**V** - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa, da Presidência ou da Câmara;  
**VI** - inserção em ata de votos de pesar, de parabéns ou de congratulações, sendo permitido apenas os que se referirem a:  
**a)** - Prefeito e Vice-Prefeito municipais em exercício ou que tenham exercido, por qualquer tempo, esses cargos neste Município;  
**b)** - Vereadores;  
**c)** - Ex-Vereadores;  
**d)** - Autoridades Federais, Estaduais e Municipais;  
**e)** - Pessoas gradadas, assim entendendo-se as que tenham, a qualquer tempo, recebido da Câmara Municipal, título de Cidadão Montealegrense ou de Cidadão Benemérito.

**§ 1º** - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

**§ 2º** - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

**Artigo 148** - Serão de Alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

**I** - prorrogação da sessão, de acordo com o artigo 104 e § 1º, deste Regimento;  
**I** - votação por determinado processo;  
**III** - destaque de matéria para votação;  
**IV** - encerramento de discussão, nos termos do artigo 171, deste Regimento;  
**V** - retificação da ata;  
**VI** - dispensa da leitura de matéria constante da Ordem do Dia;  
**VII** - adiamento de discussão ou da votação de qualquer proposição;  
**VIII** - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;  
**IX** - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;  
**X** - inserção de documento em ata;  
**XI** - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário.  
**XII** - suspensão dos trabalhos para realização de reunião de bancada.  
**XIII** - votação de Moção na Ordem do Dia da mesma sessão em que tenha sido apresentada.

**Artigo 149** - Serão de alçada do Plenário, escritos e votados, os requerimentos que solicitem:  
**I** - votos de louvor, congratulações e manifestação de protesto;  
**II** - audiência de Comissão para assuntos em pauta;  
**III** - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;  
**IV** - licença de Vereador, nos casos previstos pelo inciso II, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município;

**V** - convocação de sessão secreta;  
**VI** - convocação de sessão solene;  
**VII** - constituição de precedentes;  
**VIII** - convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

**§ 1º** - Estes requerimentos devem ser apresentados, lidos e votados, no Expediente da sessão, ficando facultado a qualquer Vereador a apresentação de requerimento verbal para discutí-los, o qual deverá ser aprovado por maioria simples, com observância das disposições do Artigo 148 deste Regimento; em sendo aprovado o requerimento para discussão dessas proposições, serão as mesmas encaminhadas à Ordem do Dia da próxima sessão ordinária.

**§ 2º** - Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência, adiamento e vista de processo, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado nos processos para os quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, tenha sido requerido regime de urgência especial.

**§ 3º** - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

**§ 4º** - O requerimento que solicitar inserção em ata de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3 dos Vereadores presentes.

**§ 5º** - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estão sujeitos à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

**§ 6º** - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também no transcorrer da Ordem do Dia.

**Artigo 150** - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados, pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

**Parágrafo único** - Cabe ao Presidente indeferir-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

**Artigo 151** - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independentemente de conhecimento do Plenário.

**Parágrafo único** - Os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da sessão em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para a Ordem do Dia da sessão seguinte, se aprovado o requerimento, que obedecerá as disposições do artigo 148, deste Regimento.

#### CAPÍTULO V

#### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

**Artigo 152** - Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

**Parágrafo único** - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Artigo 153** - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outras.

**§ 1º** - As emendas podem ser SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVAS, ADITIVAS e MODIFICATIVAS.

**§ 2º** - Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

**§ 3º** - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

**§ 4º** - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto.

**§ 5º** - Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item.

**Artigo 154** - A Emenda apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

**Artigo 155** - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal, ou quando esta esteja em fase de segunda discussão.

**§ 1º** - O autor do projeto do qual o Presidente tiver recebido substitutivo, emenda ou subemenda estranhos ao seu objetivo, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão do Presidente.

**§ 2º** - Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra ato do Presidente que refutar a proposição, caberá ao seu autor.

**§ 3º** - Os recursos de que trata este artigo, deverão observar o que dispõe o Art. 160, deste Regimento.

**§ 4º** - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

**Artigo 156** - Ressalvada a hipótese de estar a proposição em regime de Urgência Especial ou quando assinados pela maioria absoluta da Câmara, não serão recebidos substitutivos, emendas ou subemendas, quando a mesma estiver sendo discutida em Plenário, os quais deverão ser apresentados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do início da sessão, para fins de publicação.

Os substitutivos, emendas e subemendas, salvo se assinados pela maioria dos membros da Câmara ou se referentes a proposição em regime de urgência especial, somente poderão ser recebidas, e então publicadas, quando apresentadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão para a qual esteja prevista a discussão, primeira ou única, da respectiva proposição.

**§ 1º** - Essa apresentação, em caso de sessão extraordinária, poderá dar-se até às 15,00 horas do dia da realização da sessão.

**§ 2º** - O substitutivo apresentado pela maioria dos membros da Câmara, por Comissão competente ou pelo autor, será discutido, preferencialmente, em lugar do projeto original, entrando este em votação se aquele for rejeitado. Se o Substitutivo for apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente, e se deliberar pelo prosseguimento da discussão, então ficará prejudicado esse substitutivo.

**§ 3º** - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado, para Re-



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

dação Final.

**§ 4º** - Qualquer substitutivo, emenda ou subemenda, rejeitado em primeira discussão, não poderá ser aprovado na segunda.

#### CAPÍTULO VI DAS MOÇÕES

**Artigo 157** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

**Artigo 158** - Subscrita, no mínimo, por 1/3 dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

**Parágrafo único** - As moções serão votadas na mesma sessão em que forem apresentadas, desde que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário.

**Artigo 159** - Sempre que requerido por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, a Moção será previamente apreciada pela Comissão competente.

#### CAPÍTULO VII DOS RECURSOS

**Artigo 160** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

**§ 1º** - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de resolução.

**§ 2º** - A Comissão de Justiça manifestar-se-á sobre o recurso dentro de 10 (dez) dias contados da sua entrada, devolvendo-o em seguida.

**§ 3º** - Apresentado o parecer, que servirá de justificativa para o projeto de resolução de autoria da Comissão de Justiça e Redação, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente.

**§ 4º** - Os prazos marcados neste artigo serão fatais e correm dia a dia.

**§ 5º** - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

**§ 6º** - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

#### CAPÍTULO VIII DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

**Artigo 161** - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

**I** - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da proposição;

**II** - através de requerimento do autor, no caso de este ser Vereador;

**III** - quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

**IV** - quando de autoria do Prefeito, por sua solicitação, através de ofício ou requerimento.

**§ 1º** - Se a matéria ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Presidente deferir o pedido.

**§ 2º** - Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário a decisão.

**Artigo 162** - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que estejam sem parecer, ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetida à apreciação do Plenário ou quando o autor for Vereador não reeleito.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei com prazo fatal para deliberação, oriundos do Executivo, que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**§ 2º** - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

#### CAPÍTULO IX DA PREJUDICABILIDADE

**Artigo 163** - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicados:

**I** - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa, ressalvada a hipótese de o mesmo ser representado pela maioria



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

absoluta dos membros da Câmara ou pelo Prefeito;

**II** - a discussão ou a votação de proposições anexas, quando as aprovadas ou rejeitadas forem idênticas;

**III** - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

**IV** - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

**V** - o requerimento ou indicação com a mesma finalidade, já apresentados por outro Vereador na mesma sessão legislativa.

#### TÍTULO VI

#### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISCUSSÕES

**Artigo 164** - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

**Parágrafo único** - As proposições sujeitas a votação terão discussão e votação únicas, à exceção das matérias constantes das alíneas seguintes, que serão apreciadas em dois turnos de discussão e votação.

**a)** - Com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre elas, as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

**b)** - os projetos de lei complementar;

**c)** - os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

**d)** - os projetos de codificação.

**Artigo 165** - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

**I** - excetos o Presidente e o 1º Secretário, quando da leitura do expediente, ou seus substitutos eventuais, deverão falar em pé, salvo quando enfermos e solicitarem autorização para falarem sentados;

**II** - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes;

**III** - não usar da palavra sem a solicitar, e sem receber consentimento do Presidente;

**IV** - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Artigo 166** - O Vereador só poderá falar:

**I** - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

**II** - no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 110, deste Regimento;

**III** - para discutir matéria em debate;

**IV** - para apartear, na forma regimental;

**V** - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

**VI** - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 176 -, deste Regimento;

**VII** - para justificar requerimentos de Urgência Especial;

**VIII** - para justificar o seu voto, nos termos do artigo 181 deste Regimento;

**IX** - para Explicação Pessoal, nos termos do artigo 114 deste Regimento;

**X** - para apresentar requerimento, nas formas dos artigos 146 e 148, deste Regimento;

**§ 1º** - O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra, e não poderá:

**a)** - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

**b)** - desviar-se da matéria em debate;

**c)** - falar sobre matéria vencida;

**d)** - usar de linguagem imprópria;

**e)** - ultrapassar o prazo que lhe competir;

**f)** - deixar de atender às advertências do Presidente.

**§ 2º** - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

**a)** - para leitura de requerimento de Urgência Especial;

**b)** - para comunicação importante à Câmara;

**c)** - para recepção de visitantes;

**d)** - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

**e)** - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

**§ 3º** - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

**a)** - ao autor;

**b)** - ao relator;

**c)** - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

**§ 4º** - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

**§ 5º** - Cada Vereador poderá falar apenas uma vez, e a este título, durante a discussão de cada matéria.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

#### SEÇÃO I DOS APARTES

**Artigo 167** - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01(um) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

#### SEÇÃO II DOS PRAZOS

**Artigo 168** - O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

**I** - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

**II** - 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

**III** - na discussão de:

**a)** - veto: 20 (vinte) minutos, com apartes;

**b)** - redação final: 15 (quinze) minutos, com apartes;

**c)** - projetos e proposições acessórias a eles apresentadas: 20 (vinte) minutos, com apartes;

**d)** - parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com

apartes;

**e)** - parecer do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e de autarquias: 30 (trinta) minutos, com apartes;

**f)** - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 60 (sessenta) minutos para o relator, o denunciado ou denunciados, cada um deles, e com apartes;

**g)** - processo de cassação de mandato do Vereador e de Prefeito: 30 (trinta) minutos para cada Vereador, 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado ou para seu procurador, com apartes;

**h)** - requerimentos: 10 (dez) minutos, com apartes;

**i)** - parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;

**j)** - orçamento municipal, plano plurianual e diretrizes orçamentárias: 30 (trinta) minutos, tanto em primeira como em segunda discussão, com apartes;

**l)** - moção: 10 (dez) minutos, com apartes.

**IV** - Em Explicação Pessoal é assegurado o prazo de 10 (dez) minutos, a cada Vereador, sendo permitido apartes;

**V** - Para encaminhamento de votação: 03 (três) minutos, sem partes;

**VI** - Para declaração de voto: 02 (dois) minutos, sem apartes;

**VII** - Pela ordem: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

**VIII** - Para apartear: 01 (um) minuto.

Parágrafo único - Na discussão de matéria constante da Ordem do Dia, será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

#### SEÇÃO III DO ADIAMENTO

**Artigo 169** - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Será inadmissível requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

§ 4º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão nem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

#### SEÇÃO IV DA VISTA

**Artigo 170** - O pedido de vista de qualquer proposição pode ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 3º do artigo 169, deste Regimento.

Parágrafo único - O prazo máximo de vista é de 10 (dez) dias consecutivos.

#### SEÇÃO V



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

#### DO ENCERRAMENTO

**Artigo 171** - O encerramento da discussão dar-se-á:

**I** - por inexistência de orador interessado na discussão;

**II** - pelo decurso dos prazos regimentais;

**III** - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

**§ 1º** - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos, quatro Vereadores.

**§ 2º** - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento de votação.

**§ 3º** - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três Vereadores.

#### CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

##### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Artigo 172** - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

**§ 1º** - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

**§ 2º** - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Artigo 173** - O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

**Parágrafo único** - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quorum".

**Artigo 174** - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo as exceções previstas no artigo 177, § 8º, deste Regimento.

**Artigo 175** - As deliberações do Plenário serão tomadas:

**I** - por maioria absoluta de votos;

**II** - por maioria simples de votos;

**III** - por 2/3 dos votos da Câmara.

**§ 1º** - A maioria absoluta diz respeito à totalidade dos membros da Câmara e a maioria simples aos Vereadores presentes à sessão.

**§ 2º** - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.

**§ 3º** - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

**a)** - Código Tributário do Município;

**b)** - Código de Obras;

**c)** - Estatuto dos Servidores Públicos;

**d)** - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

**e)** - Rejeição de veto.

**§ 4º** - Dependerão do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara:

**a)** - As leis concernentes a:

**1.** concessão de serviços públicos;

**2.** concessão de direito real de uso;

**3.** alienação de bens imóveis;

**4.** aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

**5.** alteração de denominação de próprios, vias e logradouros;

**6.** obtenção de empréstimos de particular.

**b)** - Realização de sessão secreta;

**c)** - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;

**d)** - Concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem ou honraria;

**e)** - Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município;

**f)** - Destituição de membros da Mesa.

**§ 5º** - Dependerá, ainda, do mesmo "quorum" estabelecido no parágrafo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereador, julgado nos termos da legislação vigente e das disposições contidas neste Regimento.

#### SEÇÃO II





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

#### DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

**Artigo 176** - A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

**§ 1º** - No encaminhamento de votação, será assegurado aos líderes das bancadas, ou a um de seus liderados por designação sua e em seu lugar, usar da palavra para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

**§ 2º** - Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

#### SEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Artigo 177** - São três os processos de votação:

**I** - Simbólico;

**II** - Nominal;

**III** - Secreto.

**§ 1º** - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

**§ 2º** - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e à proclamação do resultado.

**§ 3º** - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

**§ 4º** - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) - destituição da Mesa;

b) - votação de parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito, das autarquias e da

Mesa;

c) - votação de proposições que objetivem:

1. outorga de concessão de serviço público;

2. outorga de direito real de concessão de uso;

3. alienação de bens imóveis;

4. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

5. aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;

6. contrair empréstimo com particular;

7. aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

8. aprovação ou alteração do Código e Estatutos;

9. criação de cargos no quadro do funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;

10. votação de requerimento de convocação de Secretário Municipal;

11. votação de requerimento de Urgência Especial.

d) - julgamento de Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**§ 5º** - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

**§ 6º** - O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

**§ 7º** - As dúvidas, quanto ao resultado proclamado, só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

**§ 8º** - O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:

a) - eleição da Mesa;

b) - concessão de título honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

c) - deliberação de veto.

#### SEÇÃO IV DO DESTAQUE

**Artigo 178** - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada, pelo Plenário.

**Parágrafo único** - O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário.

#### SEÇÃO V DA PREFERÊNCIA

**Artigo 179** - Preferência é a primazia da discussão ou na votação de uma proposição sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** - Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das Comissões.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

§ 2º - Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder discussão.

§ 3º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

#### SEÇÃO VI DA VERIFICAÇÃO

**Artigo 180** - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º - Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

#### SEÇÃO VII DA DECLARAÇÃO DE VOTO

**Artigo 181** - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

**Artigo 182** - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 1º - Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 02 (dois) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º - Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos, em inteiro teor.

§ 3º - O Vereador que fizer uso da tribuna, não poderá fazer declaração de voto.

#### CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

**Artigo 183** - Ultimada a fase da segunda votação, ou de votação única, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovados, encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, na conformidade do deliberado, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos:

a) - da Lei Orçamentária anual;

b) - do Plano Plurianual de Investimentos;

c) - das Diretrizes Orçamentárias;

d) - de Decreto Legislativo, quando de iniciativa da Mesa;

e) - de Resolução, quando de iniciativa da Mesa ou modificando o Regimento Interno.

§ 2º - Os projetos citados nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, serão remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração da Redação Final.

§ 3º - Os projetos mencionados nas letras "d" e "e", do parágrafo 1º, serão enviados à Mesa, para elaboração da Redação Final.

§ 4º - A Mesa deixará de aceitar a redação final se esta não estiver em conformidade com o decidido, como dispõe o "caput" do presente artigo.

§ 5º - Poderá ser dispensada a redação final a requerimento de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 6º - Dispensada a redação final, caberá à Mesa a elaboração do autógrafo do projeto, na forma aprovada pelo Plenário.

**Artigo 184** - Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

**Parágrafo único** - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados sem emendas, nos quais até à elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

#### TÍTULO VII ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

#### CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

**Artigo 185** - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

**Artigo 186** - Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º - A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

**Artigo 187** - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Justiça e Redação, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado à Comissão de mérito.

**Artigo 188** - Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

**Artigo 189** - Os projetos de lei dispoendo sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, recebidos nos termos do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, serão lidos, em resumo, no Expediente da primeira sessão ordinária subsequente à data de sua apresentação.

§ 1º - Lidos os projetos em sessão ordinária, pela presidência será determinada a sua distribuição em avulso aos Srs. Vereadores, que no prazo de 15 (quinze) dias, poderão oferecer emendas, observadas as disposições constitucionais e legais.

§ 2º - Após o decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, terão as Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, o prazo conjunto de 15 (quinze) dias para emitirem pareceres sobre os projetos e emendas porventura apresentadas.

§ 3º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, será o projeto incluído na Ordem do Dia da sessão subsequente.

§ 4º - Caso não seja observado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive do Relator Especial.

§ 5º - Havendo rejeição de qualquer emenda por parte das duas Comissões referidas no § 2º, poderá a mesma ser objeto de apreciação pelo Plenário, caso seja requerido por escrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, cabendo à Presidência tão somente o deferimento do pedido.

§ 6º - Havendo rejeição de qualquer emenda por parte de apenas uma das Comissões mencionadas no § 2º, será a proposição encaminhada à apreciação do Plenário.

§ 7º - Não será admitida a apresentação de emenda em Plenário, nem em segunda discussão e votação, aos projetos a que se refere este Capítulo.

§ 8º - Aprovado o projeto com emenda, após a segunda discussão será enviado à Comissão de Justiça e Redação, para redigir o vencido dentro de 03 (três) dias, após o que, será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte.

**Artigo 190** - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificações nos projetos de que trata este Capítulo, enquanto não iniciada na Comissão competente a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Artigo 191** - Em ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, aplicar-se-á o disposto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal.

**Artigo 192** - As sessões nas quais se discutem as matérias objeto deste Capítulo terão a Ordem do Dia preferencialmente a elas reservadas, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos, contado do final da apreciação da ata da sessão anterior.

**Parágrafo único** - O Presidente prorrogará, de ofício as sessões, até a discussão e votação da matéria.

**I** - Os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual do Município serão encaminhados até 08 (oito) meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 30 de abril, e devolvidos para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja, 30 de junho.

**II** - O projeto de lei orçamentária anual do Município será encaminhado até 03 (três) meses



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, 30 de setembro, e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, ou seja, 15 de dezembro.

**III** - Não havendo observância dos prazos previstos nos incisos I e II, deste artigo, quanto à apreciação daqueles projetos, não se interromperá a sessão legislativa.

**Artigo 193** - A discussão dos projetos referidos no "caput" do artigo 189, se fará após a discussão e votação das emendas, respectivamente, a eles apresentadas.

**Artigo 194** - Aplicam-se às matérias mencionadas no "caput" do artigo 189, no que não for contrariado pelo disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo.

### CAPÍTULO III

#### DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

**Artigo 195** - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas competente.

**Artigo 196** - A Mesa da Câmara enviará suas contas anuais ao Executivo, até o dia 1º de março do exercício seguinte, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas competente.

**Artigo 197** - O Presidente da Câmara apresentará, até ao dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior e providenciará a sua publicação, mediante edital.

**Artigo 198** - O Prefeito encaminhará, até ao dia 20 de cada mês, à Câmara, o balancete relativo à receita e despesa do mês anterior.

**Artigo 199** - O movimento de caixa da Câmara do dia anterior será publicado, diariamente, por edital afixado no edifício da Câmara Municipal.

**Artigo 200** - Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa independentemente de leitura dos mesmos em Plenário, manda-los-á publicar, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo máximo de 02(dois) dias.

**§ 1º** - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, concluindo por projeto de Decreto Legislativo e projeto de Resolução, relativos às contas do Prefeito, das Autarquias e da Mesa, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

**§ 2º** - Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um Relator Especial para fazê-lo, que terá o prazo de 03 (três) dias, improrrogável, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas em seu parecer, o qual por sua vez, consubstanciará os respectivos projetos de Decreto Legislativo e de Resolução, de autoria da Mesa Diretiva, aprovando ou rejeitando as contas, conforme a conclusão do referido tribunal.

**§ 3º** - Exarados os pareceres pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou, ainda, na ausência dos mesmos, os processos serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, com prévia distribuição de cópias aos Vereadores.

**§ 4º** - As sessões em que se discutirem as contas terão o Expediente reduzido a 30(trinta) minutos, contados do final da leitura da ata, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente reservada a essa finalidade.

**Artigo 201** - A Câmara tem o prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, para tomar e julgar as contas do Prefeito, das Autarquias e da Mesa Legislativa, observados os seguintes preceitos:

**I** - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara.

**§ 1º** - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

**§ 2º** - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, das Autarquias e da Mesa da Câmara, serão publicados os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas da União e do Estado.

**Artigo 202** - A Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir seu parecer poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis, nas repartições da Prefeitura, das Autarquias e da Câmara e, conforme o caso, poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, aos Dirigentes das Autarquias e ao Presidente da Câmara, para aclarar partes obscuras.

**Artigo 203** - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à Comissão.

**Artigo 204** - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no artigo 201, deste Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

---

#### TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

**Artigo 205** - As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência declare a constituição do precedente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

**Artigo 206** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

#### CAPÍTULO II DA ORDEM

**Artigo 207** - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, ou ainda, a solicitação de censura pelo Presidente a qualquer pronunciamento de Vereador que contenha expressão, frase ou conceito que sejam considerados injuriosos.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, ou criticá-la, na sessão em que for requerida.

§ 4º - Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento.

**Artigo 208** - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo anterior.

#### CAPÍTULO III DA REFORMA DO REGIMENTO

**Artigo 209** - Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de ser dado conhecimento ao Plenário, permanecerá na Secretaria durante os 10 (dez) dias subseqüentes, para recebimento de emendas.

§ 1º - Findo esse prazo, a Mesa terá 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria Mesa.

§ 3º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

#### TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO SEÇÃO I DA SANÇÃO

**Artigo 210** - Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

§ 1º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de destituição, recusa-se a assinar o autógrafo.

§ 2º - Deverá constar de cada Projeto de Lei que tenha sido aprovado em Plenário, cópia de seu respectivo autógrafo, que levará a assinatura dos membros da Mesa Diretiva.

§ 3º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias.

#### SEÇÃO II DO VETO

**Artigo 211** - Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

**§ 1º** - O veto deverá ser justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral do artigo, parágrafo, inciso, item ou alínea.

**§ 2º** - Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

**§ 3º** - As Comissões têm o prazo conjunto e improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestação.

**§ 4º** - O veto será apreciado dentro de (30) trinta dias, a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em escrutínio secreto.

**§ 5º** - Se o veto for rejeitado, no todo ou em parte, o projeto será enviado ao Prefeito para que promulgue a lei em 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 6º** - Se o Prefeito não promulgar, no prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara deverá fazê-lo em igual prazo.

### SEÇÃO III DA PROMULGAÇÃO

**Artigo 212** - Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão, promulgados pelo Presidente da Câmara.

**Artigo 213** - Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e o Prefeito se recuse a promulgar.

**Parágrafo único** - Na promulgação das Leis, Resoluções e de Decretos Legislativos, pelo Presidente da Câmara, serão utilizados as seguintes cláusulas promulgatórias:

**I** - LEIS (sanção tácita)

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do § 3º, artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei: .....

**II** - LEIS ( veto total rejeitado)

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos do § 7º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:.....

**III** - LEIS ( veto parcial rejeitado)

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que a Câmara Municipal manteve e ele promulga, nos termos de § 7º, do artigo 43, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº ....., de.....de.....de.....

**IV** - RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS:

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo ( ou a seguinte Resolução) : ....

**Artigo 214** - As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com a seguinte cláusula obrigatória:

A Mesa da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul faz saber que, tendo sido aprovada pelo Plenário, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:.....

**Artigo 215** - Para a promulgação de lei com sanção tácita ou por rejeição de vetos totais, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

### TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO CAPÍTULO I REMUNERAÇÃO

**Artigo 216** - A remuneração do Prefeito, fixada mediante Decreto Legislativo pela Câmara Municipal no final de uma legislatura para a subsequente:

- a) - será o teto para aquela atribuída aos Servidores do Município;
- b) - estará sujeita a imposto de renda.

**Artigo 217** - Caberá à Mesa propor Decreto Legislativo dispondendo sobre a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes das eleições.

### CAPÍTULO II DAS LICENÇAS

**Artigo 218** - A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, nos seguintes casos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

**I** - ausentar-se do Município por prazo superior a quinze dias consecutivos;  
**II** - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença-gestante;  
**III** - a serviço ou em missão de representação do Município, especificados os motivos da viagem.

**Artigo 219** - O pedido de licença do Prefeito seguirá a seguinte tramitação:

**§ 1º** - Recebido o pedido pela Secretaria Administrativa, o Presidente convocará, em 24 (vinte e quatro) horas, reunião da Mesa, para transformar o pedido do Prefeito em Projeto de Decreto Legislativo, nos termos solicitados.

**§ 2º** - Elaborado o Projeto de Decreto Legislativo pela Mesa, o Presidente convocará, se necessário, sessão extraordinária, para que o pedido seja imediatamente deliberado.

**§ 3º** - O Decreto Legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou afastar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios e da verba de representação, quando:

**I** - por motivo de doença devidamente comprovada ou licença-gestante;

**II** - a serviço ou em missão de representação do Município.

### CAPÍTULO III DAS INFORMAÇÕES

**Artigo 220** - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

**§ 1º** - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

**§ 2º** - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestá-las.

**§ 3º** - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

**§ 4º** - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

### TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA

**Artigo 221** - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e ou militares para manter a ordem interna.

**Artigo 222** - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

**I** - apresente-se decentemente trajado;

**II** - não porte armas;

**III** - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

**IV** - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

**V** - respeite os Vereadores;

**VI** - atenda às determinações da Presidência;

**VII** - não interpele os Vereadores.

**§ 1º** - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

**§ 2º** - O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

**§ 3º** - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração do inquérito.

**Artigo 223** - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

**Parágrafo único** - Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 02 (dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

### TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 224** - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

**§ 1º** - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

**§ 2º** - Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

---

**Artigo 225** - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala de sessões, as Bandeiras Brasileira, Paulista e do Município.

**Artigo 226** - Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

**§ 1º** - Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

**§ 2º** - Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

#### TÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo 227** - Fica mantido, na sessão legislativa em curso, o número vigente dos membros da Mesa e das Comissões Permanentes, todos eles no pleno uso das atribuições que lhes conferia o Regimento anterior.

**Artigo 228** - Todos os projetos de Resolução que disponham sobre alterações do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

**Artigo 229** - Ficam revogados todos os precedentes regimentais, se houverem, e anteriormente firmados.

**Artigo 230** - Todas as proposições, apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores, terão tramitação normal.

**Artigo 231** - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente, surjam quanto à tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidos, na esfera administrativa, por escrito e com as sugestões julgadas convenientes, à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado e aplicado em casos análogos.

**Artigo 232** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Vereador ANTONIO JOÃO DA SILVA**  
**Presidente**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, aos dois dias do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e seis - (02.07.1996).

**MÁRIO SÉRGIO JARDIM ARAÚJO**  
**Secretário**





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

Subseção	I	Disposições Preliminares (arts. 105 e 106)
Subseção	II	Do Expediente (arts. 107 a 110)
Subseção	III	Da Ordem do Dia (arts. 111 a 113)
Subseção	IV	Da Explicação Pessoal (art. 114)
Subseção	V	Das Sessões Extraordinárias na Sessão Legislativa Ordinária ( arts. 115 a 117)
Seção	III	da Sessão Legislativa Extraordinária (art.118)
Seção	IV	Das Sessões Solenes (art. 119)
Seção	V	Das Sessões Secretas (arts. 120 e 121)
Capítulo	II	Das Atas (arts. 122 e 123)

#### **TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO**

Capítulo	I	Das Disposições Preliminares (arts. 124 a 134)
Capítulo	II	Dos Projetos
Seção	I	Das Disposições Preliminares (art. 135)
Seção	II	Da Emenda a Lei Orgânica Municipal (arts.136 e 137)
Seção	III	Dos Projetos de Lei (arts. 138 a 140)
Seção	IV	Dos Projetos de Decreto Legislativo (art. 141)
Seção	V	Dos Projetos de Resolução (art. 142)
Capítulo	III	Das Indicações (arts. 143 e 144)
Capítulo	IV	Dos Requerimentos (arts. 145 a 151)
Capítulo	V	Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts.152 a 156)
Capítulo	VI	Das Moções (arts. 157 a 159)
Capítulo	VII	Dos Recursos (art. 160)
Capítulo	VIII	Da Retirada das Proposições (art. 161 e 162)
Capítulo	IX	Da Prejudicabilidade (art. 163)

#### **TÍTULO VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES**

Capítulo	I	Das Discussões (arts. 164 a 166)
Seção	I	Dos Apartes (art. 167)
Seção	II	Dos Prazos (art. 168)
Seção	III	Do Adiantamento (art. 169)
Seção	IV	Da Vista (art. 170)
Seção	V	Do Encerramento (art. 171)
Capítulo	II	Das Votações
Seção	I	Das Disposições Preliminares (arts. 172 a 175)
Seção	II	Do Encaminhamento da Votação (art. 176)
Seção	III	Dos Processos de Votação (art. 177)
Seção	IV	Do Destaque (art. 178)
Seção	V	Da Preferência (art. 179)
Seção	VI	Da Verificação (art. 180)
Seção	VII	Da Declaração de Voto (arts.181 e 182)
Capítulo	III	Da Redação Final (arts. 183 e 184)

#### **TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

Capítulo	I	Dos Códigos (arts. 185 a 188)
Capítulo	II	Do Orçamento (arts.189 a 194)
Capítulo	III	Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 195 a 204)

#### **TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO**

Capítulo	I	Da Interpretação e dos Precedentes (arts. 205 e 206)
Capítulo	II	Da Ordem (arts. 207 e 208)
Capítulo	III	Da Reforma do Regimento (art. 209)

#### **TÍTULO IX DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES**

Capítulo	único	Da Sanção, do Veto e da Promulgação
Seção	I	Da Sanção (art. 210)
Seção	II	Do Veto (art. 211)
Seção	III	Da Promulgação (arts. 212 a 215)

#### **TÍTULO X DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### MONTE ALEGRE DO SUL - SP

---

Capítulo	I	Da Remuneração (arts. 216 e 217)
Capítulo	II	Das Licenças (arts. 218 e 219)
Capítulo	III	Das Informações (art. 220)
<b>TÍTULO</b>	<b>XI</b>	<b>DA POLÍCIA INTERNA (arts. 221 a 223)</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>XII</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 224 a 226)</b>
<b>TÍTULO</b>	<b>XIII</b>	<b>DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS (arts. 227 a 231)</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**MONTE ALEGRE DO SUL - SP**

---

**COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL**  
**BIÊNIO 1.995 / 1.996**

**Vereador ANTONIO JOÃO DA SILVA**  
**Presidente**

**Vereador CÁSSIO FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
**1º Secretário**

**Vereador OSVALDO FERMINO**  
**2º Secretário**

**Vereador AMÉRICO LIXANDRÃO**  
**Vice-Presidente**

**Vereador ARISTIDES COLOMBAN**

**Vereador CARLOS ALBERTO PAIVA TEDESCHI**

**Vereador DEMOSTHENES BASSO**

**Vereador GERALDO ANTONIO MOZER**

**Vereador JOÃO BATISTA MOREIRA**

**Vereador JOSÉ LUIZ DA SILVA**

**Vereador MARIO ANTONIO BORIM**